Reforma Tributária, neutralidade e custos de produção: a capacidade operacional como condição para o acesso ao creditamento na agricultura familiar

Tax Reform, Neutrality, and Production Costs: Operational Capacity as a Condition for Access to Input Tax Credits in Family Agriculture

Marcelle da Mata Moura
Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Agronegócio, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil. E-mail: marcelle.damata@yahoo.com.br.
ORCID: https://orcid.org/0009-0000-3595-0426.

GT 13- Estudos interdisciplinares no rural

Resumo: A Reforma Tributária brasileira (EC nº 132/2023) introduz um novo modelo de tributação sobre o consumo, estruturado nos tributos IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), inspirado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA) e apresentado como instrumento de simplificação e neutralidade econômica. Este estudo analisa os possíveis efeitos desse novo arranjo sobre a agricultura familiar, com ênfase na capacidade operacional do produtor rural para acessar o mecanismo de creditamento tributário. Parte-se do argumento de que a neutralidade do sistema depende da efetiva apropriação dos créditos tributários ao longo da cadeia produtiva, incluindo aquisições de insumos, contratação de serviços e demais custos operacionais. Esse processo requer organização contábil, acesso a informações fiscais e infraestrutura tecnológica, recursos distribuídos de forma desigual no meio rural. Com base em revisão de literatura e em simulação aplicada à estrutura de custos do milho na agricultura familiar, utilizando dados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), analisa-se como a não recuperação desses créditos pode incorporar o tributo ao custo de produção. Os resultados indicam que limitações operacionais podem elevar os custos produtivos, gerando efeitos distributivos desfavoráveis para produtores com menor capacidade administrativa. Conclui-se que a efetividade da reforma no meio rural depende não apenas do desenho institucional do sistema tributário, mas também da implementação de políticas de transição, assistência técnica e inclusão administrativa que ampliem o acesso dos agricultores familiares ao regime de creditamento.
Palavras-chave: reforma tributária, imposto sobre valor agregado, agricultura familiar, custos de conformidade, custos de produção agrícola.

Abstract: The Brazilian Tax Reform (Constitutional Amendment No. 132/2023) introduces a new consumption tax model structured around two value-added taxes: the IBS (Tax on Goods and Services) and the CBS (Contribution on Goods and Services). Inspired by the value-added tax (VAT), the reform is designed to promote simplification and economic neutrality. This study examines the potential effects of this new framework on family agriculture, with a particular focus on farmers' operational capacity to access the input tax credit mechanism underlying the system's non-cumulative structure. The analysis is based on the premise that tax neutrality depends on the effective appropriation of tax credits generated along the production chain, including purchases of inputs, contracted services, and other operational expenses. However, managing this system requires accounting organization, access to fiscal information, and technological infrastructure—resources that are unevenly distributed in rural areas. Combining a literature review with a simulation based on production cost data for family-based corn production from the National Supply Company (CONAB), the study evaluates how the inability to recover these credits may lead to the incorporation of taxes into production costs. The results indicate that operational constraints can increase production costs and generate unfavorable distributive effects for farmers with lower administrative capacity. The paper concludes that the effectiveness of the reform in rural areas depends not only on its institutional design but also on the implementation of transition policies, technical assistance, and administrative inclusion measures that enable family farmers to access the tax credit system.
Keywords: tax reform; value-added tax; family agriculture; compliance costs; agricultural production costs.

1. Introdução

O sistema tributário brasileiro que vigorou por décadas é amplamente reconhecido na literatura especializada como um dos mais complexos do mundo, caracterizado pela cumulatividade, multiplicidade de tributos, sobreposição de competências federativas e

elevados custos de conformidade para contribuintes e para o próprio Estado. Nesse contexto, há décadas se discute a necessidade de uma reforma estrutural capaz de simplificar a tributação, reduzir distorções alocativas e mitigar entraves ao crescimento econômico e à produtividade da economia brasileira (Barbosa, 2018).

Inserida em um movimento internacional de reorganização dos sistemas de tributação sobre o consumo, a Reforma Tributária brasileira foi concebida para promover maior neutralidade econômica, simplificação administrativa, transparência e eficiência do sistema tributário (Oliveira et al., 2024). A Emenda Constitucional nº 132/2023 (EC n.º132/2023) (Brasil, 2023) instituiu um novo modelo de tributação sobre o consumo inspirado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA), estruturado no formato "dual" por meio do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), com o objetivo de substituir gradualmente tributos como ICMS, ISS, PIS e Cofins[1] e alinhar o sistema brasileiro às práticas internacionais, segundo a OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2017).

Nos sistemas de imposto sobre valor agregado, a apuração do tributo ocorre pela compensação entre débitos e créditos ao longo da cadeia produtiva, exigindo registros fiscais adequados para o controle dessas operações (Cnossen, 2018). Essas exigências podem implicar custos administrativos significativos para os contribuintes (Appy, 2016). Em sistemas baseados no IVA, os agentes desempenham papel central na operacionalização e arrecadação do tributo ao longo da cadeia produtiva. Conforme as diretrizes da OCDE (2017), embora o imposto não deva representar um ônus econômico para os negócios (neutralidade[2]), o cumprimento das obrigações fiscais gera custos de conformidade inevitáveis, que incluem investimentos em infraestrutura tecnológica, gestão de processos e custos administrativos associados ao sistema tributário.

Tran-Nam *et al*. (2000) demonstram que os custos de conformidade tributária correspondem aos recursos — financeiros, administrativos e de tempo — que os contribuintes precisam empregar para cumprir as exigências do sistema fiscal, incluindo organização

[1] ICMS: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (Art. 155, II, CF/88); ISS: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, CF/88); PIS/Pasep: Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, contribuição de natureza social (Art. 149 e 239, CF/88); e Cofins: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Art. 195, I, "b",CF/88).

[2] No âmbito de sistemas baseados no Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), a neutralidade consiste no princípio de que o tributo não deve representar ônus econômico para os agentes empresariais nem influenciar suas decisões produtivas ou concorrenciais, recaindo, em última instância, sobre o consumo final. Esse resultado é viabilizado pelo mecanismo de não cumulatividade, que permite a compensação dos créditos tributários ao longo da cadeia produtiva.

documental, registros contábeis e contratação de serviços especializados. Em contextos econômicos caracterizados por elevada heterogeneidade produtiva, esses custos tendem a afetar de maneira desigual os agentes econômicos.

No meio rural brasileiro, essa heterogeneidade é particularmente evidente, coexistindo estruturas produtivas altamente tecnificadas e sistemas familiares com menor acesso a capital, tecnologia e infraestrutura administrativa (Fornazier; Vieira Filho, 2011). Nesse contexto, os custos de conformidade tendem a incidir de forma regressiva, afetando com maior intensidade os pequenos produtores (Cnossen, 2018). Enquanto propriedades rurais maiores geralmente possuem sistemas de contabilidade robustos para gerir o mecanismo de crédito e débito, muitos agricultores familiares operam com poucos ou nenhum registro de suas transações. Segundo o autor, essa carência informacional torna o custo administrativo desproporcionalmente alto em relação ao volume de negócios dessas unidades produtivas.

Diante desse cenário, formula-se a seguinte questão de pesquisa: o modelo de creditamento[3] tributário instituído pela Reforma Tributária é capaz de assegurar neutralidade econômica para agricultores familiares, assim definidos pela Lei n.º 11.326, 24 de julho de 2006 (Brasil, 2006) ou sua efetividade é condicionada à capacidade operacional dos produtores para acessar e gerir esse mecanismo? Para responder a essa questão, o presente estudo analisa a Reforma Tributária brasileira sob a ótica das políticas públicas, examinando o desenho institucional do sistema de creditamento e seus reflexos sobre a estrutura de custos da produção agrícola. A análise combina revisão bibliográfica com simulação aplicada à estrutura de custos da produção de milho na agricultura familiar no município de Cascavel (PR), utilizando dados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Essa abordagem metodológica permite confrontar as premissas de neutralidade da EC nº 132/2023 com a realidade operacional do campo.

2. Revisão de Literatura

A tributação pode ser compreendida, no âmbito da análise de políticas públicas, como um instrumento central de intervenção do Estado na economia, produzindo efeitos relevantes sobre a distribuição de renda, a alocação de recursos e o comportamento dos agentes econômicos (Caliendo, 2016). Nesse sentido, a avaliação de sistemas tributários não se limita

[3] Entende-se por creditamento tributário o mecanismo pelo qual o contribuinte pode descontar, do tributo devido nas operações de saída, os créditos relativos aos tributos incidentes nas operações anteriores, caracterizando a não cumulatividade típica dos tributos sobre o consumo, conforme previsto no modelo instituído pela Reforma Tributária (IBS e CBS).

à sua conformidade normativa ou à sua capacidade arrecadatória, devendo considerar também seus efeitos distributivos, econômicos e institucionais.

No contexto da Reforma Tributária brasileira instituída pela EC nº 132/2023, (BRASIL, 2023), a reorganização da tributação sobre o consumo foi estruturada com base em princípios como neutralidade econômica, simplicidade administrativa e justiça fiscal (Ziveti, 2025). A centralidade desses princípios no novo arranjo institucional exige examinar se tais objetivos podem ser efetivamente alcançados na prática, especialmente quando considerados os diferentes perfis de contribuintes sujeitos ao sistema tributário.

Sob essa perspectiva, a revisão de literatura deste estudo está organizada em três eixos analíticos: (i) justiça fiscal, capacidade contributiva e simplicidade tributária; (ii) custos de conformidade tributária; e (iii) heterogeneidade estrutural e capacidade operacional na agricultura familiar.

2.1. Justiça fiscal, capacidade contributiva e simplicidade tributária

No âmbito dessa discussão, a noção de justiça fiscal ocupa posição central na literatura tributária contemporânea. Pontieri (2021) sustenta que a estrutura de um sistema tributário deve observar critérios de equidade e adequada distribuição da carga tributária entre os contribuintes, de modo a promover justiça social. Nesse contexto, a organização do sistema tributário deve respeitar o princípio da capacidade contributiva e considerar os efeitos distributivos da tributação, especialmente quando a incidência recai sobre o consumo (Buzatto; Cavalcante, 2022). Assim, a tributação não se limita à função arrecadatória, configurando-se também como instrumento de promoção da justiça distributiva e de redução das desigualdades econômicas e sociais (Pontieri, 2021).

A literatura sobre justiça fiscal associa a legitimidade da tributação ao princípio da capacidade contributiva, entendido como critério de distribuição equitativa da carga tributária conforme a capacidade econômica dos contribuintes (Cezne; Furlan, 2008). Tal concepção envolve duas dimensões complementares: a equidade horizontal — segundo a qual contribuintes em condições econômicas semelhantes devem receber tratamento tributário equivalente — e a equidade vertical, que pressupõe tratamento diferenciado conforme o nível de renda ou riqueza (Silva, 2009).

Entretanto, a realização da justiça fiscal não depende apenas da definição formal de alíquotas, bases de cálculo ou regimes diferenciados. Conforme observa Santos (2009), a justiça tributária deve ser compreendida também em sua dimensão material, na qual o tributo deixa de

ser apenas instrumento de arrecadação para assumir papel relevante na promoção de igualdade e justiça social.

A EC nº 132/2023 (Brasil, 2023) incorpora o princípio da simplicidade tributária como elemento central para a efetividade do sistema fiscal. Abraham e Ferreira (2024) ressaltam que a simplicidade contribui para reduzir a burocracia e facilitar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, destacando o papel das tecnologias digitais na redução da carga administrativa imposta aos contribuintes.

Nesse sentido, a discussão sobre simplicidade tributária revela-se diretamente relacionada aos custos de cumprimento do sistema fiscal. Quando a estrutura normativa exige elevado grau de organização administrativa, registros contábeis complexos ou domínio de procedimentos fiscais sofisticados, o cumprimento das obrigações tributárias passa a demandar recursos adicionais de tempo, conhecimento técnico e investimento financeiro por parte dos contribuintes. Esses custos, conhecidos na literatura como custos de conformidade tributária, constituem componente relevante do ônus fiscal efetivamente suportado pelos agentes econômicos (Tran-Nam; Evans; Walpole, 2000).

2.2.Custos de conformidade tributária

A incorporação do princípio da simplicidade tributária ao texto constitucional não elimina, por si só, os custos associados ao cumprimento das obrigações fiscais. Conforme destacado na análise dos princípios introduzidos pela EC nº 132/2023, a complexidade normativa e a multiplicidade de exigências historicamente contribuíram para a elevação dos custos de conformidade no sistema tributário brasileiro, sendo a simplificação um objetivo cuja efetividade depende da forma como o sistema será operacionalizado na prática (Mello; Buffon, 2025).

Os custos de conformidade tributária não se restringem ao pagamento do tributo, abrangendo despesas operacionais associadas ao cumprimento das normas fiscais, como o atendimento a obrigações acessórias, a manutenção de registros contábeis, a contratação de serviços especializados e o tempo despendido na interpretação da legislação. Esses custos também envolvem investimentos em sistemas, adaptação tecnológica e alocação de recursos humanos, sendo amplificados em contextos de elevada complexidade normativa (Cabello; Nakao, 2021; Evans, 2008). Nesse sentido, sistemas tributários mais simples tendem a reduzir litígios e favorecer maior eficiência na relação entre contribuintes e administração tributária (OECD, 2017).

No contexto brasileiro, a complexidade do sistema tributário, marcada pela multiplicidade de normas e obrigações acessórias, eleva os custos administrativos dos contribuintes, tornando seu cumprimento frequentemente desproporcional à capacidade econômica de determinados agentes (Derzi et al., 2021). Nesse cenário, a simplificação introduzida pela Reforma Tributária busca reduzir esses custos e facilitar o cumprimento das obrigações fiscais (Martinez, 2025).

Nos sistemas baseados no imposto sobre valor agregado (IVA), os custos de conformidade assumem particular relevância, uma vez que a apuração do tributo depende da compensação entre créditos e débitos ao longo da cadeia produtiva, exigindo registros fiscais e controle contábil das operações (OCDE, 2017). Embora esse modelo reduza distorções associadas à cumulatividade, sua efetividade depende da capacidade administrativa dos contribuintes (Bird, 2005).

No agronegócio brasileiro, a complexidade do sistema tributário e as constantes mudanças normativas impõem desafios à conformidade fiscal, afetando a eficiência operacional e a competitividade dos produtores. A gestão tributária, nesse contexto, assume caráter estratégico, sobretudo diante das desigualdades estruturais que marcam o meio rural brasileiro, refletidas em diferentes níveis de acesso a tecnologia, organização produtiva e capacidade administrativa (Fornazier; Vieira Filho, 2011). Nesse cenário, produtores com menor estrutura enfrentam maiores dificuldades na operacionalização dos mecanismos de crédito e débito característicos do IVA, o que pode elevar proporcionalmente seus custos administrativos (Cnossen, 2018). A adequada gestão tributária, portanto, torna-se determinante para a otimização de custos e cumprimento das obrigações fiscais (Aquino; Bigeli; Miranda, 2025).

Além disso, a adaptação às novas obrigações fiscais decorrentes da Reforma Tributária pode exigir investimentos em sistemas de escrituração digital, emissão de documentos fiscais e organização contábil que muitos produtores rurais ainda não possuem, especialmente no segmento da agricultura familiar. Nesse contexto, os custos de adequação ao novo modelo tributário podem representar desafio relevante para pequenos produtores e empreendimento rurais de menor porte (Silva; Nunes, 2025).

A literatura recente sobre a modernização do sistema tributário brasileiro destaca o papel das tecnologias digitais na redução da burocracia e dos custos administrativos, por meio da automação e integração de sistemas fiscais (Martinez, 2025). Todavia, a efetividade dessas soluções pressupõe a existência de capacidade administrativa e tecnológica por parte dos contribuintes, o que levanta questionamentos acerca do grau de preparação dos pequenos

produtores rurais para operar plenamente os mecanismos de apuração e creditamento do novo sistema.

2.3.Heterogeneidade estrutural e capacidade operacional na agricultura familiar

Na prática produtiva, os custos de conformidade tributária assumem forma concreta nas rotinas administrativas exigidas dos agricultores familiares, especialmente no cumprimento de obrigações acessórias, na organização de registros fiscais e na necessidade de suporte técnico para atendimento às exigências legais. Tais demandas tendem a se traduzir em despesas com a contratação de serviços contábeis, aquisição de sistemas de gestão para emissão de documentos fiscais eletrônicos e maior dedicação de tempo à escrituração de créditos e débitos tributários, refletindo a dimensão operacional dos custos associados ao cumprimento das obrigações fiscais, conforme destacado por Tran-Nam, Evans e Walpole (2000).

Com a implementação da Reforma Tributária brasileira, tais demandas tendem a se intensificar, em razão da ampliação dos mecanismos de não cumulatividade, da necessidade de controle sistemático de créditos ao longo das cadeias produtivas e da crescente digitalização das obrigações fiscais. Esse novo arranjo normativo exige maior capacidade de registro, apuração e validação das operações, elevando o grau de complexidade operacional enfrentado pelos contribuintes (Peroba; Santos, 2025).

Em unidades produtivas familiares, a incorporação dessas exigências implica a alocação de recursos financeiros, organizacionais e de tempo que, muitas vezes, são deslocados da própria atividade produtiva, evidenciando os desafios gerenciais enfrentados pelos agricultores na administração de custos e rotinas administrativas (Teixeira et al., 2025). A literatura sobre agricultura familiar também aponta que a gestão administrativa e financeira das propriedades rurais constitui um dos principais entraves ao desempenho produtivo, sobretudo em contextos de crescente complexidade institucional e regulatória (Schneider, 2010).

Esses efeitos assumem maior relevância em um contexto de elevada heterogeneidade estrutural, no qual produtores com menor escala e capacidade administrativa enfrentam maiores dificuldades para cumprir as exigências do sistema tributário (Fornazier; Vieira Filho, 2011). A coexistência de estabelecimentos com diferentes infraestruturas administrativa evidência que políticas públicas uniformes podem gerar impactos distintos sobre os diversos segmentos do setor agropecuário (Belik, 2015). Enquanto grandes produtores conseguem diluir os custos administrativos em razão da escala produtiva e da maior capacidade organizacional, pequenos produtores frequentemente enfrentam custos fixos relativamente elevados, o que compromete

sua margem líquida e sua capacidade de absorver encargos administrativos adicionais (Derzi; Breyner, 2017).

Embora a incidência formal do tributo possa ser neutra (Derzi; Breyner, 2017), os custos necessários ao cumprimento das obrigações fiscais podem recair de forma desproporcional sobre agentes econômicos com menor capacidade administrativa e financeira (Evans, 2008). A transição para o modelo de IVA dual (IBS/CBS) implica não apenas alterações na incidência tributária, mas também a necessidade de adaptação a novos processos de registro fiscal, sistemas de informação e mecanismos de governança tecnológica, o que tende a elevar os requisitos de conformidade tributária (Peroba; Santos, 2025).

Quando o desenho institucional do sistema tributário desconsidera a heterogeneidade estrutural do meio rural, a simplificação normativa pode não se traduzir em simplificação operacional, uma vez que diferentes perfis de produtores apresentam capacidades administrativas e organizacionais distintas (Fornazier; Vieira Filho, 2011). A padronização de procedimentos e a centralidade do mecanismo de creditamento (características dos modelos baseados no imposto sobre valor agregado), embora promovam racionalização sistêmica, podem produzir efeitos assimétricos entre contribuintes com diferentes níveis de capacidade administrativa e contábil (Cnossen, 2018).

Ademais, a literatura destaca que a efetividade da neutralidade do imposto sobre valor agregado depende da adequada operacionalização do sistema pelos contribuintes, especialmente no que se refere ao registro das operações e à apropriação dos créditos tributários (BIRD, 2005). Em estruturas produtivas heterogêneas, como a agricultura, essas exigências podem representar obstáculos adicionais à plena realização dos princípios de neutralidade e simplicidade tributária.

A literatura aponta que agricultores familiares enfrentam limitações gerenciais relevantes, com baixa adoção de instrumentos de controle e gestão, o que compromete a eficiência na administração das atividades produtivas (Lazzarotto; Fioravanço, 2012). No contexto brasileiro, a adaptação às novas obrigações fiscais decorrentes da Reforma Tributária (como escrituração digital, emissão de documentos fiscais e integração a sistemas federativos) exige estrutura de gestão que muitos produtores rurais ainda não possuem, especialmente no segmento da agricultura familiar (Silva; Nunes, 2025).

A imposição de obrigações tributárias acessórias, quando desconsidera diferenças de porte, estrutura e capacidade organizacional, tende a gerar impactos desproporcionais, onerando mais intensamente aqueles com menor capacidade econômica e administrativa (Derzi; Breyner,

2017). Dessa forma, os custos de conformidade deixam de representar apenas encargos administrativos e passam a influenciar diretamente a competitividade relativa entre produtores rurais.

O legislador buscou incorporar mecanismos de tratamento diferenciado para a agricultura familiar, com o objetivo de reduzir custos e ampliar a competitividade do setor. Medidas como a possibilidade de enquadramento como não contribuinte do IVA e a desoneração de insumos e equipamentos indicam uma preocupação com a inclusão econômica desses produtores no novo sistema tributário (Brasil, 2025). Todavia, a operacionalização do mecanismo de creditamento pode ser comprometida, de modo que tributos incidentes sobre insumos não sejam integralmente recuperados, incorporando-se ao custo de produção e convertendo um instrumento concebido para garantir neutralidade tributária em um potencial ônus econômico para produtores com menor capacidade organizacional.

Nesse sentido, a compreensão do funcionamento do sistema de creditamento previsto no modelo IBS/CBS é fundamental para avaliar se a neutralidade proclamada pelo novo arranjo tributário se realiza de forma efetiva ou se permanece condicionada à capacidade operacional dos contribuintes, transformando a eficiência na gestão tributária em um possível determinante da viabilidade econômica da atividade rural.

3. Metodologia

3.1. Apresentação do Contexto Empírico

A adota-se como recorte a produção de milho no âmbito da agricultura familiar no Oeste do Paraná, tomando-se como referência empírica o município de Cascavel, importante polo agrícola da região (IPARDES, 2023).

No estado do Paraná, a agricultura familiar apresenta relevante participação na produção agropecuária, operando em 75% dos estabelecimentos rurais. Dados do Censo Agropecuário indicam que o setor é responsável por 66% da produção de mandioca, 48% do feijão e 20% do milho no estado. Essas culturas compõem a base produtiva de grande parte das pequenas propriedades, evidenciando a importância dessas atividades para a geração de renda e para a manutenção da dinâmica econômica e social do meio rural paranaense (IBGE, 2017; IDR-PARANÁ, 2025).

Especialmente no município de Cascavel, essa configuração produtiva se expressa em sistemas agrícolas de alta tecnologia voltados à produção de grãos. O milho assume protagonismo estratégico, sobretudo na segunda safra (safrinha), consolidando-se como o elo

central entre a lavoura e a pecuária. Além de sua relevância comercial direta, o grão é o insumo fundamental para as cadeias de proteína animal locais, sustentando a alimentação de suínos e aves — setores que, integrados à agricultura familiar, demandam um fluxo contínuo de matéria-prima de alta densidade energética para garantir a verticalização da produção (CONAB, 2023; AMORIM, 2023)

A análise dos custos de produção é central para a compreensão da viabilidade econômica da atividade agrícola, refletindo a combinação de insumos, serviços e fatores produtivos empregados. No caso do milho, dados da Companhia Nacional de Abastecimento evidenciam que a estrutura de custos é fortemente composta por despesas variáveis, especialmente aquelas relacionadas à aquisição de sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas. Essa elevada dependência de insumos produtivos exige uma gestão eficiente para assegurar a sustentabilidade financeira das propriedades familiares frente às oscilações do mercado de commodities (CONAB, 2025).

Nesse contexto, a escolha do milho como objeto de análise justifica-se por sua presença recorrente na agricultura familiar e por sua relevância nas cadeias agroindustriais, especialmente como insumo para a produção de proteína animal (IBGE, 2017; CONAB, 2025). Esse recorte permite examinar, de forma aplicada, os efeitos das transformações institucionais decorrentes da Reforma Tributária sobre os custos de produção e a organização econômica dos estabelecimentos familiares.

3.2.Descrição das variáveis e Procedimentos Metodológicos

A presente pesquisa adota abordagem mista, de natureza qualitativa e quantitativa, com delineamento exploratório-descritivo, estruturada sob a estratégia de estudo de caso, conforme proposto por Yin (2015). A abordagem qualitativa concentra-se na análise institucional do novo arranjo tributário, enquanto a dimensão quantitativa fundamenta-se na simulação aplicada à estrutura de custos da produção agrícola.

Em relação às variáveis observadas, a metodologia da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) organiza os custos de produção em três componentes principais: custos variáveis, custos fixos e renda dos fatores. Os custos variáveis correspondem às despesas diretamente associadas ao processo produtivo, incluindo insumos agrícolas, combustíveis, operações mecanizadas e serviços. Os custos fixos referem-se às despesas estruturais da propriedade, como depreciação de máquinas e equipamentos e manutenção. Por sua vez, a categoria denominada renda dos fatores representa a remuneração econômica atribuída aos

fatores próprios de produção (como terra, trabalho familiar e capital próprio), não correspondendo necessariamente a desembolsos financeiros diretos por parte do produtor percurso metodológico foi organizado em três etapas complementares.

Na primeira etapa, realizou-se análise documental da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, com o objetivo de examinar o desenho institucional do novo modelo de tributação sobre o consumo, especialmente no que se refere ao funcionamento do mecanismo de não cumulatividade plena e às regras de creditamento previstas para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Essa etapa permitiu identificar os fundamentos normativos que sustentam a proposta de neutralidade econômica associada ao modelo de imposto sobre valor agregado (IVA).

Na segunda etapa, procedeu-se à coleta de dados secundários relativos aos custos de produção do milho no município de Cascavel (PR), unidade empírica deste estudo de caso. Os dados foram obtidos no Portal de Informações Agropecuárias da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), considerando a estimativa de custos para março de 2025, elaborada a partir da matriz de coeficientes técnicos e custos por unidade de comercialização utilizada pela instituição.

A simulação considerou três cenários distintos de inserção do produtor no sistema do imposto sobre valor agregado (IVA), contemplando diferentes níveis de aproveitamento do mecanismo de creditamento e regimes de enquadramento tributário.

No primeiro cenário, mais otimista, denominado A, pressupõe-se o aproveitamento integral dos créditos tributários incidentes sobre insumos e serviços utilizados na produção, refletindo a situação em que o produtor dispõe de capacidade administrativa e registros adequados para operar o sistema de débitos e créditos.

No segundo cenário, denominado B, assume-se a hipótese de não aproveitamento dos créditos tributários em decorrência de limitações operacionais associadas ao cumprimento das obrigações fiscais, situação plausível em contextos de menor capacidade administrativa ou de infraestrutura contábil limitada.

No terceiro cenário, denominado C, considera-se o enquadramento do produtor como não contribuinte do IVA, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025, hipótese em que não há incidência do imposto sobre as operações de venda nem participação no regime de creditamento. Nessa condição, os tributos incidentes sobre os insumos são incorporados ao custo de produção, uma vez que não há possibilidade de sua recuperação via créditos tributários.

Para a análise do impacto tributário, adotou-se como parâmetro a alíquota padrão estimada de 26,5% para o IBS e a CBS, com base em projeções da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda (Brasil, 2024). A partir desse referencial, aplicou-se a redução de 60% prevista na Lei Complementar nº 214/2025, o que implica uma alíquota efetiva aproximada de 10,6% para insumos agropecuários e aquícolas, em consonância com o tratamento tributário diferenciado conferido ao setor (Brasil, 2025).

A incorporação do terceiro cenário permite avaliar, de forma comparativa, os efeitos econômicos da participação e da não participação no regime de creditamento, bem como identificar em que medida a capacidade operacional dos produtores condiciona a efetividade da neutralidade econômica no novo sistema tributário. Além disso, essa abordagem possibilita distinguir os efeitos decorrentes de limitações operacionais daqueles associados ao próprio enquadramento institucional dos produtores no sistema.

4. Resultados e discussão

Os dados de custo referentes a produção de milho na agricultura familiar em Cascavel (PR) são apresentados no Quadro 1. Observa-se que os custos variáveis representam a maior parcela da estrutura de custos da produção agrícola. Nessa categoria encontram-se os principais insumos utilizados no processo produtivo, como fertilizantes, sementes, defensivos agrícolas, combustíveis e serviços mecanizados. Considerando que a incidência do sistema tributário sobre o consumo ocorre principalmente sobre bens e serviços adquiridos no mercado, a análise do impacto tributário concentra-se sobre esse componente da estrutura de custos.

Quadro 1 – Estrutura de custos da produção de milho – agricultura familiar – Cascavel (PR)

Componente do custo	Valor (R$)*	Participação (%)
Custo variável	52,25	60,4
Custo fixo	8,74	10,1
Renda dos fatores	25,53	29,5
Custo total de produção	86,52	100

*Valores em R$ por saca de 60 kg
Fonte: Elaboração própria com base em dados da CONAB (2025).

Com base na estrutura de custos apresentada, realizou-se uma simulação do impacto potencial do mecanismo de creditamento tributário previsto no novo sistema de não

cumulatividade plena instituído pela EC n.º 132/2023 (BRASIL, 2023) e regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025 (BRASIL, 2025).

Para fins de cálculo, adotaram-se as seguintes premissas: (1) aproximadamente 70%[4] da estrutura de custos variáveis corresponde a insumos e serviços potencialmente sujeitos ao regime de tributação do IBS/CBS; (2) determinados insumos agropecuários possuem redução de 60%[5] da alíquota, resultando em uma alíquota efetiva aproximada de 10,6%; (3) os demais serviços e insumos não contemplados por benefícios específicos permanecem sujeitos à alíquota padrão estimada de 26,5%[6] conforme as diretrizes do Ministério da Fazenda para a manutenção da carga tributária; (4) quando o sistema de creditamento é plenamente operacionalizado, os tributos incidentes sobre insumos podem ser recuperados pelo contribuinte. A partir dessas premissas, foi possível estimar a base potencialmente tributável incidente sobre os custos variáveis da produção agrícola, conforme definido no Quadro 2.

Quadro 2 – Base potencial de incidência do IBS/CBS na estrutura de custos

Indicador	**Valor de referência***
Custo variável base (CONAB)	R$52,25
Percentual estimado de insumos tributáveis	70%
Base potencialmente tributável	R$36,58

*Valores em R$ por saca de 60 kg
Fonte: Elaboração própria com base em dados da CONAB (2025).

A partir dos parâmetros estimados, procedeu-se à simulação do comportamento da estrutura de custos da produção agrícola sob quatro configurações distintas: o sistema vigente (baseline), representado pela estrutura de custos observada na matriz disponibilizada pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB); o novo sistema tributário com pleno

[4] Os custos variáveis representam aproximadamente 60,4% do custo total de produção na matriz da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) para a cultura do milho em Cascavel (PR). Para fins de simulação do impacto tributário, adotou-se a premissa de que cerca de 70% da estrutura de custos variáveis corresponde a bens e serviços adquiridos no mercado potencialmente sujeitos à incidência do IBS/CBS, ainda que sob regimes diferenciados, como fertilizantes, sementes, defensivos agrícolas, combustíveis e operações mecanizadas. Trata-se de estimativa conservadora, utilizada exclusivamente para fins analíticos, considerando que parte desses insumos pode estar submetida a tratamentos tributários específicos previstos na reforma, como redução de alíquota ou diferimento.

[5] Redução prevista no artigo 138, da Lei Complementar nº 214/2025 (Brasil, 2025) “Art. 138. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH e da NBS.

[6] Estimativa apresentada em Nota Técnica da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda, no âmbito do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, posteriormente convertido na Lei Complementar nº 214/2025.

aproveitamento dos créditos (Cenário A), no qual se pressupõe que o produtor é capaz de registrar adequadamente suas operações e recuperar integralmente os tributos incidentes sobre insumos e serviços utilizados no processo produtivo; o novo sistema com não aproveitamento dos créditos tributários (Cenário B), situação em que limitações de natureza administrativa ou tecnológica impedem a adequada operacionalização do mecanismo de creditamento; e, por fim, o cenário de não enquadramento no regime de incidência do IVA (Cenário C), no qual o produtor não participa do sistema de débitos e créditos, incorporando os tributos incidentes sobre insumos ao custo de produção.

Os resultados dessas simulações, relativos à estimativa de custos por saca de 60 kg de milho, são apresentados no Quadro 3.

Quadro 3 – Estrutura de custos por cenário de inserção no sistema IBS/CBS (R$/saca de 60 kg)

Componente de custo	Baseline*	Cenário A (com crédito)	Cenário B (sem crédito)	Cenário C (não contribuinte)
Insumos agropecuários	R$ 36,58	R$ 36,58	R$ 40,46	R$ 40,46
Serviços e outros custos variáveis	R$ 15,67	R$ 15,67	R$ 19,82	R$ 19,82
IBS/CBS incidente sobre insumos	—	R$ 3,88	R$ 3,88	R$ 3,88
Créditos tributários apropriados	—	− R$ 3,88	R$ 0,00	R$ 0,00
Efeito líquido do tributo	—	R$ 0,00	R$ 3,88	R$ 3,88
Custo variável total	**R$ 52,25**	**R$ 52,25**	**R$ 60,28**	**R$ 60,28**
Custos fixos + renda dos fatores	R$ 34,27	R$ 34,27	R$ 34,27	R$ 34,27
Custo total de produção	**R$ 86,52**	**R$ 86,52**	**R$ 94,55**	**R$ 94,55**
Impacto no custo total (%)	—	0,00%	+9,28%	+9,28%

Fonte: Elaboração própria com base em dados da Companhia Nacional de Abastecimento (2025) e parâmetros da Emenda Constitucional nº 132/2023.
Nota: *Baseline: estrutura de custos observada na matriz da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), sem aplicação do modelo IBS/CBS. Cenário A: participação no regime de incidência do IVA com aproveitamento integral dos créditos tributários. Cenário B: participação no regime de incidência do IVA sem aproveitamento dos créditos tributários, em razão de limitações operacionais. Cenário C: não enquadramento como contribuinte do IVA, com incorporação dos tributos incidentes sobre insumos ao custo de produção.

Os resultados indicam que, quando o mecanismo de creditamento tributário é plenamente operacionalizado, o tributo incidente sobre insumos não se incorpora ao custo de produção, preservando a neutralidade econômica do sistema tributário, conforme evidenciado

pela equivalência entre o sistema atual (baseline) e o Cenário A. Em contraste, na hipótese de não aproveitamento dos créditos — seja por limitações operacionais na gestão tributária, ausência de escrituração adequada ou dificuldades no cumprimento das obrigações fiscais — o tributo pago na aquisição de insumos passa a ser incorporado ao custo de produção, conforme representado no Cenário B.

Nessa situação, o custo variável da produção agrícola se eleva de R$ 52,25 para R$ 60,28 por saca produzida, resultando em custo total de R$ 94,55. Esse resultado representa um aumento de aproximadamente 9,28% em relação ao sistema atual, considerando a produção de milho no município de Cascavel (PR), evidenciando que a impossibilidade de recuperação dos créditos transforma o tributo incidente sobre insumos em custo efetivo da produção.

Esses resultados demonstram que a neutralidade tributária do modelo baseado no imposto sobre valor agregado não se verifica de forma automática, dependendo da efetiva capacidade dos agentes econômicos de operacionalizar o mecanismo de compensação entre créditos e débitos. Embora o desenho normativo assegure a não cumulatividade, sua concretização prática está condicionada ao cumprimento de requisitos administrativos e fiscais, como o adequado registro das operações, a emissão de documentos fiscais e a manutenção de controles contábeis consistentes. Nesse sentido, a neutralidade do sistema revela-se menos como uma propriedade intrínseca do modelo tributário e mais como um resultado condicionado à capacidade operacional dos contribuintes.

Esse comportamento é consistente com a literatura sobre custos de conformidade tributária, a qual demonstra que sistemas baseados no imposto sobre valor agregado impõem exigências administrativas relevantes aos contribuintes. Nesse sentido, Tran-Nam, Evans e Walpole (2000) evidenciam que tais sistemas geram custos associados ao cumprimento de obrigações fiscais, enquanto Cnossen (2018) destaca que a efetividade do IVA depende da capacidade dos contribuintes de manter registros adequados e operacionalizar o mecanismo de compensação entre créditos e débitos.

Esse efeito altera a estrutura de custos da atividade agrícola e pode impactar a competitividade relativa entre produtores, na medida em que a operacionalização do sistema de creditamento tributário tende a representar um desafio adicional para aqueles com menor estrutura de gestão contábil e administrativa. Assim, ainda que o modelo de IVA dual seja concebido para promover neutralidade econômica, sua efetividade no setor agropecuário depende das condições de implementação e da capacidade operacional dos produtores. Nesse sentido, Oliveira, Gomes e Cavalcante (2023) destacam que estruturas tributárias complexas

podem gerar distorções alocativas e exigir maior esforço de conformidade por parte dos agentes econômicos. Complementarmente, Pimentel (2026) ressalta que a efetividade do novo sistema tributário está condicionada à forma de sua implementação e à capacidade de adaptação dos contribuintes, podendo gerar efeitos distributivos indiretos ao favorecer agentes com maior estrutura de compliance tributário.

5. Conclusão

A Reforma Tributária brasileira introduziu mudanças estruturais no sistema de tributação sobre o consumo ao instituir um modelo de não cumulatividade plena baseado no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Inspirado nos modelos de imposto sobre valor agregado adotados internacionalmente, o novo sistema busca eliminar os efeitos cumulativos da tributação e assegurar que o tributo incida apenas sobre o valor adicionado ao longo da cadeia produtiva.

No plano normativo, a neutralidade tributária constitui um dos princípios estruturantes do novo modelo. Entretanto, a análise desenvolvida neste estudo evidencia que a efetividade desse princípio depende da capacidade dos contribuintes de acessar e operacionalizar o mecanismo de creditamento tributário previsto no sistema.

A partir da simulação realizada com base na estrutura de custos da produção de milho na agricultura familiar no município de Cascavel (PR), observou-se que o aproveitamento integral dos créditos tributários preserva a neutralidade do sistema, mantendo inalterado o custo de produção. Por outro lado, quando os créditos incidentes sobre insumos não são apropriados, seja por limitações operacionais, ausência de escrituração adequada ou dificuldades no cumprimento das obrigações acessórias, o tributo pago nas etapas anteriores da cadeia produtiva incorpora-se ao custo de produção.

Nesse cenário, a simulação indicou um aumento aproximado de 9,28% no custo total de produção, evidenciando que o direito ao crédito, quando não exercido, pode transformar-se em custo econômico efetivo. Esse resultado sugere que a neutralidade tributária do modelo IBS/CBS assume caráter condicional, dependendo da capacidade administrativa e organizacional dos contribuintes para operar o sistema de compensação entre créditos e débitos tributários.

No contexto da agricultura familiar, caracterizada por elevada heterogeneidade estrutural e por limitações de escala e infraestrutura administrativa, esse desafio assume relevância particular. A capacidade de registrar operações, emitir documentos fiscais

eletrônicos e manter escrituração compatível com os sistemas de apuração tributária pode tornar-se fator determinante para a preservação da margem econômica da produção agrícola.

Assim, embora a Reforma Tributária represente avanço institucional no sentido da simplificação e da racionalização do sistema tributário brasileiro, seus efeitos distributivos dependem das condições institucionais que garantam acesso equitativo ao mecanismo de creditamento. A ausência dessas condições pode gerar assimetrias competitivas entre produtores com diferentes níveis de capacidade administrativa e tecnológica.

Nesse sentido, os resultados deste estudo indicam que políticas complementares de apoio à gestão administrativa e tributária da agricultura familiar podem desempenhar papel relevante na efetividade da reforma. Iniciativas voltadas à capacitação fiscal, à assistência técnica em gestão e ao fortalecimento de estruturas coletivas de apoio contábil, como cooperativas e associações de produtores, podem contribuir para reduzir barreiras operacionais e ampliar o acesso dos agricultores familiares aos benefícios do novo sistema tributário.

Por fim, destaca-se que a análise desenvolvida se baseia em simulação aplicada à estrutura de custos de uma cultura específica e a um contexto regional particular. Estudos futuros podem ampliar essa abordagem para outras cadeias produtivas e regiões agrícolas, contribuindo para aprofundar a compreensão dos efeitos econômicos da Reforma Tributária sobre diferentes segmentos do setor agropecuário brasileiro.

Referencias

ABRAHAM, Marcus; FERREIRA, Mariana. **Princípio da simplicidade tributária**: razões para acreditar no princípio constitucional. Revista Eletrônica da OAB-RJ, [S. l.], 2025. Disponível em: https://revistaeletronicaoabrj.emnuvens.com.br/revista/article/view/387. Acesso em: 17 mar. 2026.

AQUINO, Keila Simão de; BIGELI, Beatriz Cilene Mafra Neves; MIRANDA, José Fernando Bezerra. A importância da gestão tributária no agronegócio brasileiro. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, ano 8, v. 8, n. 18, jan./jun. 2025.

AMORIM, Guilherme. A indústria paranaense e os custos de seus insumos. in **Análise Conjuntural**, Curitiba, v. 45, n. 3, p. 6-7, maio/jun. 2023. Disponível em: https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2023-08/bol_maio_jun_2023.pdf. Acesso em: 7 abr. 2026.

BELIK, Walter. A heterogeneidade e suas implicações nas políticas públicas no rural brasileiro. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba, v. 53, n. 1, p. 009-021, 2015.

BIRD, Richard M. **Value-added taxes in developing and transitional countries**: lessons and questions. Atlanta: Georgia State University, 2005. (International Studies Program Working Paper, n. 05-05).

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. (Incluindo as alterações da Emenda Constitucional nº 132/2023). Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o sistema tributário nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. **Reforma tributária**: conquistas para a agricultura familiar e para alimentação da população brasileira. Brasília: MDA, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mda. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Estimativa de impacto sobre a alíquota de referência do IBS e da CBS das mudanças introduzidas durante a tramitação da regulamentação da Reforma Tributária.** Brasília, DF: Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (SERT), 23 ago. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/notas-informativas/2024/agosto/nota-tecnica-aliquotas-sertmf.pdf/view. Acesso em: 17 mar. 2026

BUZATTO, Gustavo; CAVALCANTE, Miquerlam Chaves. Reforma Tributária e Regressividade: a Tributação sobre o Consumo e a Busca por Justiça Fiscal. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, n. 52, p. 162-188, 2022.

CABELLO, Otávio Gomes; NAKAO, Silvio Hiroshi. Complexidade, conformidade e arrecadação tributária. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 3, p. 1033-1050, 2021.

CALCINI, Fábio Pallaretti. Reforma tributária, produtor rural e tributação da CBS e do IBS. **Consultor Jurídico (ConJur)**, abr. 2025. Disponível em: https://www.conjur.com.br. Acesso em: 26 fev. 2026.

CALIENDO, Paulo. Tributação e ordem econômica: os tributos podem ser utilizados como instrumentos de indução econômica? **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [S. l.], v. 20, n. 20, p. 193–234, 2016. Disponível em:

https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/685.Acesso em: 17 mar. 2026.

CNOSSEN, Sijbren. VAT and agriculture: lessons from Europe**. International Tax and Public Finance**, [S. l.], v. 25, n. 2, p. 519-551, abr. 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1007/s10797-017-9453-4. Acesso em: 17 mar. 2026.

CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento**. Acompanhamento da Safra Brasileira de Grãos:** v. 10 - Safra 2022/23, n. 12 - Décimo segundo levantamento. Brasília, DF: Conab, set. 2023. Disponível em: https://www.conab.gov.br. Acesso em: 7 abr. 2026.

CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento. **Portal de Informações Agropecuárias**: Custos de Produção – Milho Safrinha (Cascavel/PR). Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://portaldeinformacoes.conab.gov.br. Acesso em: 26 fev. 2026.

DEBUS, Dieterson; GAZOLLA, Marcio; WAMMES, Leoni Terezinha. Perfil do cooperativismo na agricultura familiar no estado do Paraná: uma análise a partir dos dados do Censo Agropecuário de 2017. **Informe GEPEC**, Toledo, v. 29, n. 2, p. 351-374, jul./dez. 2025.

DERZI, Misabel Abreu Machado; BREYNER, Frederico Menezes. Princípio da legalidade e os custos de conformidade na instituição de deveres instrumentais. **Revista de Direito Tributário Atual**, São Paulo, n. 38, p. 927-944, 2017.

EVANS, Chris. Taxation compliance costs: a review of the literature. In: LANG, Michael et al. (ed.). **Tax compliance costs for companies in an enlarged European Community**. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2008.

FORNAZIER, Armando; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. Heterogeneidade estrutural no setor agropecuário brasileiro. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 49, n. 4, p. 1035-1059, 2011.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017**: resultados definitivos. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br. Acesso em: 17 mar. 2026.

IDR-PARANÁ. **Dia da Agricultura Familiar**: 75% dos empreendimentos rurais no Paraná são de Agricultura Familiar. Curitiba: IDR-Paraná, 2024. Disponível em: https://www.idrparana.pr.gov.br/Noticia/Dia-da-Agricultura-Familiar-75-dos-empreendimentos-rurais-no-Parana-sao-de-Agricultura. Acesso em: 7 abr. 2026.

LAZZAROTTO, Joelsio José; FIORAVANÇO, João Carlos. Reflexões sobre a Capacitação Gerencial na Agricultura Familiar Brasileira. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 8, n. 14, p. 105-119, 2012.

MARTINEZ, Antonio Lopo. **Princípio da simplicidade tributária e tecnologia**: fortalecendo o compliance e reduzindo litígios. São Paulo: APET, 2025.

MELLO, Letícia de; BUFFON, Marciano. Dos princípios constitucionais tributários a partir da Emenda Constitucional nº 132, de 2023. **Consultor Jurídico**, 8 maio 2025. Disponível em: https://www.conjur.com.br. Acesso em: 17 mar. 2026.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **International VAT/GST Guidelines**. Paris: OECD Publishing, 2017. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1787/9789264271401-en. Acesso em: 17 mar. 2026.

OLIVEIRA, Bruno Bastos de; LUCENA, Iamara Feitosa Furtado. O princípio da neutralidade e a reforma tributária: regra, sofisma ou utopia? **Revista Direito e Justiça**, v. 24, n. 49, 2024.

OLIVEIRA, João Maria de; GOMES, Victor; CAVALCANTE, Eric Jardim. Tributação e produtividade: como a reforma tributária pode afetar o crescimento econômico? In: SILVA FILHO, Edison Benedito da; OLIVEIRA, João Maria de; ARAÚJO, Bruno Cesar Pino Oliveira de (org.). **Eficiência produtiva**: análise e proposições para aumentar a produtividade no Brasil. Brasília: IPEA, 2023. cap. 2.

PEROBA, Luiz Felipe; SANTOS, Ramon Tomazela. **Reforma tributária e o agronegócio**: obrigações acessórias, conformidade e o desafio da transição. São Paulo: Thomson Reuters, 2025.

PIMENTEL, Katia Cristiane da Silva. Reforma tributária e o IVA dual: análise dos impactos fiscais na produção e comercialização no agronegócio. **Revista FT**, v. 30, ed. 155, fev. 2026. Disponível em: https://revistaft.com.br. Acesso em: 17 mar. 2026.

PONTIERI, Adalberto. **Justiça tributária e dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Dialética, 2021.

SANTOS, Élvio Gusmão. Justiça fiscal, capacidade contributiva e a promoção da igualdade. **Revista da AGU**, Brasília, v. 10, n. 29, p. 151-174, jul./set. 2011.

SANTOS, José Leonel Santos. **A justiça tributária no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SCHNEIDER, Sergio. **A agricultura familiar no Brasil**: características e desafios contemporâneos. Porto Alegre: UFRGS, 2010.

SILVA, Phillipe da Cruz; NUNES, Gabriel Henrique Santos. Como as regras da reforma tributária alteram os custos do agronegócio. **Consultor Jurídico**, 18 out. 2025. Disponível em: https://www.conjur.com.br. Acesso em: 17 mar. 2026.

TRAN-NAM, Binh; EVANS, Chris; WALPOLE, Michael. Tax compliance costs: research methodology and empirical evidence from Australia. **National Tax Journal**, v. 53, n. 2, p. 229-252, 2000.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ZILVETI, Fernando Aurélio. **Princípios da Reforma Tributária**: Neutralidade e Simplicidade. São Paulo: Noeses, 2025.